



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ  
Gabinete do Prefeito

OFÍCIO N° 208/2024 – GP

Nova Cruz/RN, em 18 de dezembro de 2024.

Ao  
Excelentíssimo Sr.,  
*Gelson Vitor*  
Presidente da Câmara Municipal de Nova Cruz

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, venho por meio deste encaminhar as seguintes Leis sancionadas:

➤ Poder Legislativo:

**Lei nº 1.477/2024: REGULAMENTA O TRANSPORTE DE TERRA POR CAMINHÕES E CAÇAMBAS, SOBRE OBRIGATORIEDADE DE USAREM LONA DE PROTEÇÃO NO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Lei nº 1.478/2024: INSTITUI A CAMPANHA "DEZEMBRO VERDE" - NÃO AO ABANDONO E OS MAUS-TRATOS DE ANIMAIS NA CIDADE DE NOVA CRUZ/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Lei nº 1.479/2024: INSTITUI O MÊS "JUNHO VERMELHO", DEDICADO À CAMPANHA DE INCENTIVO À DOAÇÃO DE SANGUE NA CIDADE DE NOVA CRUZ/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Lei nº 1.480/2024: CRIA ÁREA CULTURAL NA ESTRUTURA DA PRAÇA MAURO DA CUNHA PESSOA E NELA EDIFICA UM PALCO E DENOMINA-O DE PALCO CULTURAL "JOÃO RAMOS" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Nada mais para o momento, renovo os votos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

Flávio César Nogueira  
Prefeito Municipal

RECEBIDO  
Em: 23/12/24

Ao Excelentíssimo Sr.,  
**Gelson Vitor**  
Presidente da Câmara Municipal de Nova Cruz/RN

**SANÇÃO**

Senhor Presidente,

Sanciono o **Projeto de Lei nº 20/2024** de autoria do Poder Legislativo que,  
**INSTITUI A CAMPANHA "DEZEMBRO VERDE" - NÃO AO ABANDONO E  
OS MAUS-TRATOS DE ANIMAIS NA CIDADE DE NOVA CRUZ/RN E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** Que passa a ser **Lei Nº 1.478/2024.**

Nova Cruz/RN, em 18 de dezembro de 2024.



**FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA**  
*Prefeito Municipal*



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ  
Gabinete do Prefeito

**LEI N° 1.478/2024**

**INSTITUI A CAMPANHA  
"DEZEMBRO VERDE" - NÃO  
AO ABANDONO E OS MAUS-  
TRATOS DE ANIMAIS NA  
CIDADE DE NOVA CRUZ/RN E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica instituído no município de Nova Cruz o mês “Dezembro Verde”, dedicado à campanha de combate aos maus-tratos e abandono de animais e de promoção da adoção e posse responsável.

**Parágrafo Único** - O símbolo da campanha aludida no caput será um laço na cor Verde.

**Art. 2º** - A instituição do “Dezembro Verde” tem como objetivo:

- I - Conscientizar a população de que o abandono de animais é crime, além de ser ato cruel que pode condenar o animal à morte;
- II - Informar como qualquer pessoa pode denunciar casos de abandono, maus-tratos e crueldades contra animais;
- III - Apoiar feiras de adoção (não compre, adote) e mutirões de castração;
- IV - Incentivar doações e apoio a organizações não governamentais (ONGs) da causa animal;
- V - Realizar ações de conscientização, eventos, ações nas redes sociais e divulgação de material informativo sobre os temas;
- VI - Estimular eventos e iluminação na cor verde nos prédios públicos;
- VII - Contribuir para melhoria dos indicadores relativos ao abandono de animais na cidade de Nova Cruz.

**Art. 3º** - A Campanha deverá ser realizada todos os anos no mês de Dezembro, especialmente na primeira quinzena, e integrará o Calendário Oficial de Eventos do município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ  
**Gabinete do Prefeito**

---

**Art. 4º** - É de responsabilidade do Município, através do Poder Executivo, buscar meios de incentivar esta abordagem, nas Escolas públicas e privadas da cidade de Nova Cruz/RN.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Palácio Antônio Arruda Câmara, em 18 de dezembro de 2024.



FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA  
Prefeito Municipal

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ

**LEI N° 1.477/2024**

REGULAMENTA O TRANSPORTE DE TERRA POR CAMINHÕES E CAÇAMBAS, SOBRE OBRIGATORIEDADE DE USAREM LONA DE PROTEÇÃO NO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica por esta Lei regulamentado o transporte de terra, areia, pedra e entulho nas ruas do Município de Nova Cruz/RN, por caminhões e caçambas pertencentes a pessoas físicas e jurídicas desta cidade.

Parágrafo Único - Os caminhões deverão sofrer a fiscalização, sob forma de vistoria, por parte da CPRE, sob pena de impedimento de tal transporte.

Art. 2º - Os caminhões e caçambas deverão, quando transportar terra, areia, pedra ou entulho, cobrir com lona ou outro material similar o compartimento onde está depositada a carga.

Art. 3º - O descumprimento das disposições contidas na presente Lei acarretará ao infrator as seguintes penalidades:

I- 1ª infração – multa de R\$ 500,00 (Quinhentos Reais)

II- 2ª infração – multa de R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais)

III- A partir da 3ª infração – multa igual ao valor do dobro da última reincidência.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor 90 dias após a data de sua publicação.

Palácio Antônio Arruda Câmara, em 18 de dezembro de 2024.

**FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA**

Prefeito Municipal

**LEI N° 1.478/2024**

INSTITUI A CAMPANHA “DEZEMBRO VERDE” - NÃO AO ABANDONO E OS MAUS-TRATOS DE ANIMAIS NA CIDADE DE NOVA CRUZ/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

LEI:

Art. 1º - Fica instituído no município de Nova Cruz o mês “Dezembro Verde”, dedicado à campanha de combate aos maus-tratos e abandono de animais e de promoção da adoção e posse responsável.

Parágrafo Único - O símbolo da campanha aludida no caput será um laço na cor verde.

Art. 2º - A instituição do “Dezembro Verde” tem como objetivo:

I - Conscientizar a população de que o abandono de animais é crime,

além de ser ato cruel que pode condenar o animal à morte;  
 II - Informar como qualquer pessoa pode denunciar casos de abandono, maus-tratos e crueldades contra animais;  
 III - Apoiar feiras de adoção (não compre, adote) e mutirões de castração;  
 IV - Incentivar doações e apoio a organizações não governamentais (ONGs) da causa animal;  
 V - Realizar ações de conscientização, eventos, ações nas redes sociais e divulgação de material informativo sobre os temas;  
 VI - Estimular eventos e iluminação na cor verde nos prédios públicos;  
 VII - Contribuir para melhoria dos indicadores relativos ao abandono de animais na cidade de Nova Cruz.

Art. 3º - A Campanha deverá ser realizada todos os anos no mês de Dezembro, especialmente na primeira quinzena, e integrará o Calendário Oficial de Eventos do município.

Art. 4º - É de responsabilidade do Município, através do Poder Executivo, buscar meios de incentivar esta abordagem, nas Escolas públicas e privadas da cidade de Nova Cruz/RN.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Palácio Antônio Arruda Câmara, em 18 de dezembro de 2024.

**FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA**

Prefeito Municipal

**LEI N° 1.479/2024**

INSTITUI O MÊS “JUNHO VERMELHO”, DEDICADO À CAMPANHA DE INCENTIVO À DOAÇÃO DE SANGUE NA CIDADE DE NOVA CRUZ/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

LEI:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Estado, o mês “Junho Vermelho”, dedicado à campanha de incentivo à doação de sangue.

Parágrafo Único - O símbolo da campanha aludida no caput será um laço na cor vermelha, e passará a integrar o calendário oficial de datas e eventos do município.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Arruda Câmara, em 18 de dezembro de 2024.

**FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA**

Prefeito Municipal